

- 2- Partes: BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA EPP e HMNSL
- 3- Fundamento: Artigo 1º Inciso caput da lei 10520 de 17/07/2002
- 4- Razão: Pregão Eletrônico SMS nº 208/2018
- 5-Valor: R\$ 173,04 (CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS)
- 6- Autorizado por: MONICA NASCIMENTO BISPO

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR,
URGENCIA E EMERGENCIA(SUBHUE)
HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA
DESPACHO DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 18.07.2019**

- Processo. N. 0966/000152/2019 - NAD. N° 228/2019
- 1.OBJETO: Aquisição de material medico hospitalar PE 082/2019.
 - 2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Laboratório B Braun S/A.
 - 3.FUNDAMENTO: Artigo 1º Caput, da Lei nº 10520 de 17/07/2002 e suas alterações (Pregão)
 - 4.RAZÃO: PREGÃO-PE 082/2019.
 - 5.VALOR: R\$ 55.137,60 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos).
 - 6.AUTORIZADO POR: Jorge Pereira Pacifico

**IMAS JULIANO MOREIRA
DESPACHO DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 18.07.2019.**

- Processo nº 0970/000.110/2019 - NAD nº 149 /2019.
1. OBJETO: Prestação de serviço de instalação em rede lógica de dados.
 2. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e RJ SERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA ME.
 3. FUNDAMENTO: Artigo 24 INCISO II DA LEI 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 4. RAZÃO: Dispensa.
 5. VALOR: R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais)
 6. AUTORIZADO POR: Justino Luiz Caputo Silva.
- * Omitido do D.O. do dia 15.07.2019.

**IMAS JULIANO MOREIRA
DESPACHO DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 18.07.2019.**

- Processo nº 0970/000.115/2019 - NAD nº 150 /2019.
1. OBJETO: Prestação de serviço de manutenção e conserto em aparelhos hospitalares.
 2. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e ANA LUCIA SPINELLI COMERCIO E SERVIÇOS.
 3. FUNDAMENTO: Artigo 24 INCISO II DA LEI 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 4. RAZÃO: Dispensa.
 5. VALOR: R\$ 15.510,00 (Quinze mil, quinhentos e dez reais)
 6. AUTORIZADO POR: Justino Luiz Caputo Silva.
- * Omitido do D.O. do dia 15.07.2019.

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA,
FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSEOS
PORTARIA "N" S/SUBVISA Nº 424 DE 18 DE JULHO DE 2019.**

Estabelece critérios técnicos específicos para o efetivo controle sanitário de medicamentos e substâncias sujeitos a controle especial de que trata a Portaria GM/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, na forma que menciona.

A SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSEOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Resolução SMS nº 4.076, de 28 de junho de 2019, que revoga a Resolução SMSDC nº 1.483, de 07 de agosto de 2009, e estebelece que cabe ao titular da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses editar Portaria regulamentando a matéria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 68 ao 76 da Portaria GM /MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que dispõem sobre a obrigatoriedade desses estabelecimentos entregarem periodicamente à autoridade sanitária os balanços, mapas e/ou relações relativos ao devido controle sanitário estabelecido na norma;

CONSIDERANDO a necessidade de se redefinir os requisitos técnicos necessários ao efetivo controle das empresas, instituições e órgãos onde se exerça a atividade de comercialização, importação, fracionamento, manipulação, armazenamento e distribuição de medicamentos e substâncias sujeitos a controle especial pelo Órgão competente de Vigilância e Fiscalização Sanitária;

CONSIDERANDO o Poder-Dever do Município de adequar os seus procedimentos, com vistas, tanto ao atendimento à dinâmica de governo quanto à otimização, organização e ao desenvolvimento da máquina administrativa, em atendimento aos princípios da eficiência, oportunidade e conveniência, e em consonância com o interesse público, sendo este, no caso concreto em questão, relacionado à proteção e defesa da saúde da população.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido por este ato os procedimentos técnicos específicos a serem adotados pela autoridade sanitária no âmbito do Município do Rio de Janeiro, no que concerne à fiscalização da entrega periódica dos balanços, mapas ou relações de medicamentos e substâncias sujeitos a controle especial de que trata a Portaria GM /MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução e para a sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes siglas:

I - BSPO: Balanço de Substâncias Psicoativas e Outras Substâncias Sujeitas a Controle Especial;

II - BMPO: Balanço de Medicamentos Psicoativos e Outras Substâncias Sujeitas a Controle Especial;

III - MCPM: Mapa do Consolidado das Prescrições de Medicamentos;

IV - RMV: Relação Mensal de Venda de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial;

V - RMNRA: Relação Mensal de Notificações de Receita "A";

VI - RMNRB2: Relação Mensal de Notificações de Receita "B2";

Art. 3º A entrega do BSPO, do BMPO, do MCPM, da RMV, da RMNRA e da RMNRB2 corresponde à formalidade administrativa que visa tão somente dar ciência à autoridade sanitária e seus agentes fiscais quanto à sua escrituração, objetivando viabilizar a devida fiscalização, a qualquer tempo, das atividades de comercialização, importação, fracionamento, manipulação, armazenamento e distribuição de medicamentos e substâncias sujeitos a controle especial.

Parágrafo único. A ação fiscal resultante da entrega dos documentos elencados no caput se dará, prioritariamente, sob a forma de auditoria das informações prestadas pelos estabelecimentos, com vistas à perfeita aplicação da norma vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Os balanços, os mapas e as relações representarão cópia fiel e exata da movimentação de substâncias constantes das listagens e de suas atualizações específicas ou das notificações de receituários, conforme o caso, e serão remetidos mensal, trimestral ou anualmente à autoridade sanitária exclusivamente por meio do preenchimento de formulário disponível no site da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º Os balanços, os mapas e as relações deverão:

I - estar devidamente assinados pelo responsável técnico do estabelecimento, em rito e prazos idênticos aos estabelecidos pelo regulamento técnico federal pertinente;

II - ser anexados na forma de arquivo conforme disponível no formulário.

III - permanecer em poder do responsável técnico do estabelecimento fiscalizado, juntamente com protocolo do respectivo documento enviado através do formulário, para fins de ação fiscal futura, conforme previsto pelo regulamento técnico federal pertinente.

§ 2º Os formulários e arquivos recebidos ficarão em poder do Órgão de Vigilância Sanitária para fins de anotações, arquivo e controle.

§ 3º No caso da entrega de mais de uma modalidade de documentos ao mesmo tempo, o envio deverá ser feito para cada tipo apresentado: balanço, mapa ou relação.

§ 4º Em caso de indisponibilidade do endereço eletrônico, a entrega dos documentos previstos no caput poderá ser realizada pessoalmente na sede da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses.

Art. 5º Aplicar-se-á, no que couber, as prerrogativas previstas na Portaria GM /MS 344/1998, sem que, contudo, venha a ferir as disposições ora instituídas por este ato normativo.

Art. 6º A inobservância ao disposto nesta Portaria implicará em infração de natureza sanitária, sujeitando-se o infrator à aplicação das penalidades previstas pelo Decreto nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA,
FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSEOS
PORTARIA "P" S/SUBVISA Nº 092/19 DE 18 DE JULHO DE 2019.
A Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,**

RESOLVE:

Art. 1º Remover, **SÉRGIO SIMÕES**, Agente de Inspeção Sanitária, matrícula 10/082234-6, da 2ª Inspeção Regional de Fiscalização Sanitária, da Coordenação de Fiscalização Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde -S/SUBVISA/CFS/2ª IRFS, para o Laboratório Municipal de Saúde Pública, da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde - S/SUBVISA/LASP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA,
FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSEOS
PORTARIA "P" S/SUBVISA Nº 093/19 DE 18 DE JULHO DE 2019.
A Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,**

RESOLVE:

Art. 1º Remover, **AILTON CAMPOS MACHADO**, Médico Veterinário, matrícula 10/084935-6, da 2ª Inspeção Regional de Fiscalização Sanitária, da Coordenação de Fiscalização Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde -S/SUBVISA/CFS/2ª IRFS, para a Coordenação de Administração, da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde -S/SUBVISA/CAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA,
FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSEOS
DESPACHOS DA SUBSECRETARIA
EXPEDIENTE DE 09.07.2019**

09/903.243/2019

Autorizo a Dispensa de Licitação, com base Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Solicitação de Despesa nº 310/2019, para a aquisição de materiais de escritório, no valor total estimado de R\$ 7.443,80 (sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA,
FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSEOS
DESPACHOS DA SUBSECRETARIA
EXPEDIENTE DE 17.07.2019**

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

*Processo nº: 09/904.007/2019 - **NAD nº 249/2019.**

- 1.**OBJETO:** Ressuprimento de Fundos - S/SUBVISA/CES.
- 2.**PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde - S/SUBVISA
- 3.**FUNDAMENTO:** Não sujeito à Lei 8.666/93.
- 4.**RAZÃO:** Despesa não elencada no Artigo 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.
- 5.**VALOR:** R\$6.861,26 (seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos)
- 6.Autorizado por: LUIZ RENATO RODRIGUES NUNES.

RIOSAUDE

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S.A
Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar - Tel: 2976-6518

DESPACHO DO DIRETOR DE OPERAÇÕES EXPEDIENTE 17/07/2019

Processo nº 09/200.576/2017 - Com base no parecer da Comissão de fiscalização designada pela Portaria "P" Nº 023, de 06 de junho de 2019, publicada no D.O.RIO nº 58 de 10 de junho de 2019, ficam aceitos em caráter definitivo os serviços objeto do Contrato nº 115/2017, prestados pela empresa SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

Processo nº 09/200.574/2017 - Com base no parecer da Comissão de fiscalização designada pela Portaria "P" Nº 010, de 06 de junho de 2019, publicada no D.O.RIO nº 58 de 10 de junho de 2019, ficam aceitos em caráter definitivo os serviços objeto do Contrato nº 091/2017, prestados pela empresa SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

Processo nº 09/200.577/2017 - Com base no parecer da Comissão de fiscalização designada pela Portaria "P" Nº 005, de 06 de junho de 2019, publicada no D.O.RIO nº 58 de 10 de junho de 2019, ficam aceitos em caráter definitivo os serviços objeto do Contrato nº 089/2017, prestados pela empresa SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº 09/200.060/2018 - Com base no parecer da Comissão de fiscalização designada pela Portaria "P" Nº 011, de 15 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.RIO nº 225 de 18 de fevereiro de 2019, ficam aceitos em caráter definitivo os serviços objeto do Contrato nº 13/2018, prestados pela empresa GASTROCLINIC E DIAGNOSTIC LTDA ME.

Processo nº 09/200.056/2018 - Com base no parecer da Comissão de fiscalização designada pela Portaria "P" Nº 011, de 15 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.RIO nº 225 de 18 de fevereiro de 2019, ficam aceitos em caráter definitivo os serviços objeto do Contrato nº 16/2018, prestados pela empresa CROWN SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA